



LEI N.º 1.975, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.971/01,
QUE MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE
LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 1.971, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

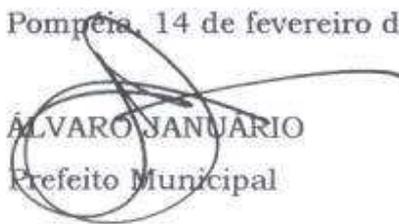
"ARTIGO 3.º - O IPTU poderá ser pago em seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 26 de fevereiro; segunda parcela: 10 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 12 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 10 de dezembro."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

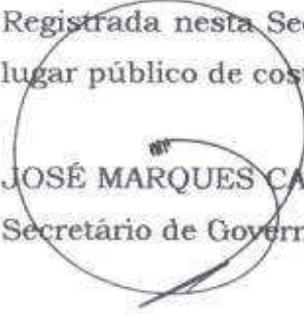
ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de fevereiro de 2002, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação